



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.341, DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências), para insere o uso turístico e recreacional dos recursos hídricos na Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como determina o respeito ao patrimônio turístico e paisagístico na outorga de direitos de uso de recursos hídricos, tais como captação, extração, lançamento de resíduos e aproveitamento hidrelétrico.

A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para a análise de constitucionalidade e juridicidade. Ela está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 25/06/2024 12:02:51.480 - CTUR
PRL 3 CTUR => PL 3341/2021

PRL n.3

A proposição que está sob nosso exame possui mérito bastante nobre, qual seja, o setor de turismo e lazer utiliza os recursos hídricos de forma direta e indireta em suas atividades, como a navegação, banhos e natação, passeios marítimos, turismo de pesca, competições desportivas, dentre outros.

Segundo o Fórum Econômico Mundial, o Brasil é responsável por 12% das reservas de água doce do planeta. Dentre as belezas naturais do país, alguns são reconhecidos como patrimônio natural da humanidade, como: Amazônia, Pantanal, Cataratas do Iguaçu e arquipélago de Fernando de Noronha.

Turistas brasileiros e estrangeiros são atraídos para o lazer em nosso território, que além de oferecer turismo em águas naturais, possui os lagos artificiais, explorados em grande parte pelos aventureiros.

Alguns exemplos desses lagos artificiais, podemos citar os cânions do São Francisco, entre Alagoas e Sergipe, e o lago de Furnas, principalmente em Capitólio, Minas Gerais.

Os recursos hídricos são um dos vários recursos utilizados pelos seres humanos para satisfazer suas necessidades e melhorar sua qualidade de vida e o meio ambiente. O setor de turismo e lazer utiliza os recursos hídricos de forma direta e indireta em suas atividades, como a navegação, banhos e natação, passeios marítimos, turismo de pesca, competições desportivas, dentre outros.

Para promover o desenvolvimento da atividade turística deve-se buscar um planejamento com técnicas e métodos apropriados para sua viabilidade e para a sustentabilidade, tanto





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

da atividade quanto do meio ambiente, com a preocupação de manter as características essenciais dos patrimônios turístico, cultural e natural.

A gestão dos recursos naturais deve ser feita de forma que mantenha uma preocupação constante com sua correta utilização a fim de possibilitar a sua preservação e existência. Os recursos naturais devem ser geridos de maneira que não falte à manutenção das relações dos ecossistemas e também de forma que os resultados de sua utilização possam ser distribuídos e alcançados pelo maior número de pessoas.

Portanto, a proposta se adequa à realidade turística, visando a sustentabilidade do sistema hídrico brasileiro.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.341, de 2021.**

Sala da Comissão, de de 2024.

Deputado **MARANGONI**
Relator

